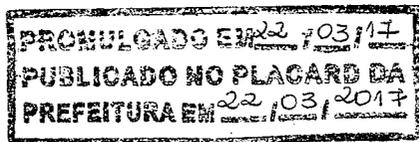


LEI Nº 1.241, DE 22 DE MARÇO DE 2017.



Dá nova redação ao art. 4º, da Lei nº. 1.221, de 13 de outubro de 2016, com alterações posteriores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 4º, da Lei nº. 1.221, de 13 de outubro de 2016, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Chapadão do Céu, para o exercício financeiro de 2017, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das despesas fixadas no art. 1º, desta lei, utilizando-se como recursos os definidos no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e conforme o § 1º, do art. 14, da Lei nº. 1.209, de 13 de junho de 2.016.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de março de 2017.



Rogério Pianezzola
PREFEITO MUNICIPAL